

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HORÁRIO ESPECIAL FINAL DO ANO 2019

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AURELIO MOREIRA DE SOUSA; E **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes horários:

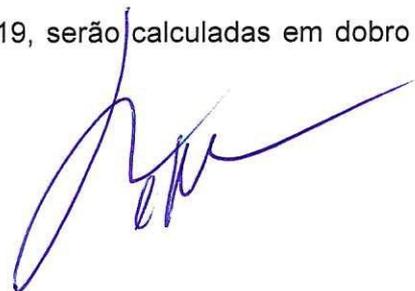
Vésperas do Natal

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
18/12/19 a 20/12/19 – quarta a sexta-feira	9h às 20h	03 horas
21/12/19 – sábado	9h às 17h	08 horas
22/12/19 – domingo	9h às 13h	04 horas
23/12/19 – segunda-feira	9h às 21h	02 horas
24/12/19 -- terça-feira	9h às 18h	--
31/12/2019- terça-feira	9h às 18h	-
Total de horas extras		17 horas extras

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência desta CCT não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra dos empregados nos dias de domingo no comércio de Ipatinga-MG.

Parágrafo Segundo - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas duas horas de intervalo para repouso e refeição, exceto no sábado dia 21/12/2019, na terça-feira dia 24/12/2019 e na terça-feira dia 31/12/2019 quando o intervalo será de uma hora

Parágrafo Terceiro - As horas extras realizadas no sábado, 21/12/2019, serão calculadas em dobro para efeito de compensação e pagamento.



Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

As empresas compensarão as horas excedentes, de que trata a cláusula terceira “funcionamento do comércio”, somadas às 15 (quinze) horas extras não compensadas da Convenção de Datas Comemorativas 2019 e às 02 (duas) horas extras não compensadas da Convenção de Natal 2018, da seguinte forma:

DATAS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	HORAS COMPENSADAS
26/12/2019 – quinta-feira	13h às 19h	02 horas
31/12/2019 – terça-feira	9h às 18h	-
02/01/2020 – quinta-feira	Fechado	08 horas
24/02/2020 – segunda-feira	Fechado	Folga - Dia do Comerciante
25/02/2020 – terça-feira	Fechado	08 horas
26/02/2020 – quarta-feira	Fechado	08 horas
Total de horas compensadas		26 horas

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada ao comerciante estudante e à comerciante lactante a jornada de trabalho de nove às dezoito horas.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de oito às dezoito horas, conforme lei municipal vigente. A empresa que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turno.

Parágrafo Terceiro - O funcionário que for demitido e /ou estiver gozando férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor das horas normais.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento das folgas compensatórias de que trata o caput desta cláusula, ao empregado denominado comissionista puro ou misto, essas horas serão consideradas como descanso semanal remunerado – DSR. O valor referente às horas pagas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

Parágrafo Quinto - Os empregados terão 08 (oito) horas de crédito do horário de natal de 2019 para compensar nas próximas negociações.

Parágrafo Sexto - Os empregados, inclusive os comissionistas, receberão pelas horas trabalhadas no dia 22/12/19 (domingo), em caráter indenizatório, o valor de R\$90,00 (noventa reais) no fim do expediente. Essa remuneração deve estar descrita no contracheque do salário de dezembro, para comprovação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - LANCHE/ALMOÇO

A empresa fornecerá almoço no sábado dia 21/12/2019 aos funcionários que trabalharem nesse dia. Nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá o valor de R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos) ou um lanche composto por pão, presunto, muçarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da Cláusula Décima Sétima da CCT 2019/2021, no que se refere ao lanche



Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O cumprimento deste instrumento não desobriga o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO

Não participam do presente instrumento negocial as empresas dos seguimentos do comércio gêneros alimentícios, ou seja, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões e hortifrúteis, além das empresas de material de construção, autopeças e similares, bombonieres, casa de doce, bala, material para festa e similares.

Parágrafo Único - O empregador que não aplicar a jornada estabelecida neste instrumento, mantendo a jornada normal que é de 8 horas às 18 horas de segunda a sexta e de 8 horas às 12 horas no sábado, não estará obrigado a conceder a compensação negociada, desde que protocole na sede do SECI, formalmente até o dia 16/12/2019.

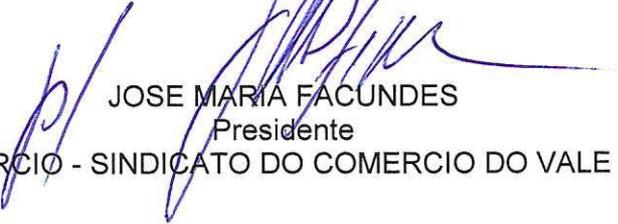
CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO

E para que produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registrada na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga - MG.

Ipatinga, 27 de novembro de 2019.


AURELIO MOREIRA DE SOUSA
Membro de Diretoria Colegiada

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART.
IPATINGA


JOSE MARIA FACUNDES
Presidente

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO